MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 1.914, 26 de janeiro de 2021.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

LIBANIO ALVES RODRIGUES
Ouvidor

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Corregedor-Geral

MOACYR REY FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

MP DFT Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.
Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h
Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.006652/2021-01,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, somente nos dias 21 e 22 de janeiro de 2021, o servidor SAUL FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, matrícula 4728-7, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, do encargo de substituto do cargo em comissão de Chefe do Gabinete Executivo da Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, código CC-03 (50080002).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 1.914, 26 de janeiro de 2021.

Publicação: AMOC
Origem: SGP

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.008287/2021-61.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 22/01/2021.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor dos *Tabulariuns* nº 08191.007208/2021-02 e 08191.007207/2021-50,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JANNEANE ROSENDO BARROS, matrícula 4138-6, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Secretário adjunto da Secretaria de Orçamento e Finanças, código CC-04 (62020002), dispensando, em consequência, a servidora FRANCISCA KATIA REGIS DA CUNHA, matrícula 2291-8.

Art. 2º Designar a servidora FRANCISCA KATIA REGIS DA CUNHA, matrícula 2291-8, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Subsecretário de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças, código CC-02 (62020005).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Publicação: AMOC
Origem: SGP

R:\TRABALHO\Boletim de Serviço\2021\Portarias doc\2021_0031.odt

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 1.914, 26 de janeiro de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.008288/2021-13.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 22/01/2021.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Designa Procurador de Justiça para compor o Conselho Gestor da Memória do MPDFT.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do tabularium nº 08191.057571/2015-12; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 326, de 24 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador de Justiça LEONARDO ROSCOE BESSA para compor o Conselho Gestor da Memória do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a teor do previsto no artigo 1º, inciso II, da Portaria PGJ nº 326, de 24 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 1.914, 26 de janeiro de 2021.

Publicação: AMOC
Origem: SGP

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.008289/2021-50.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 22/01/2021.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Altera Portaria PGJ nº 673, de 15 de dezembro de 2020, que designa membros para oficiarem perante o Núcleo de Audiência de Custódia – NAC.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.008637/2021-99,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria PGJ nº 673, de 15 de dezembro de 2020, que designa membros para oficiarem nas audiências do Núcleo de Audiência de Custódia - NAC, o qual passará a vigorar com a seguinte designação:

HORÁRIO	MEMBRO	CARGO	DIAS
Das 8 às 15h	**ALESSANDRA CAMPOS MORATO**	Promotora de Justiça	25/1/2021 a 29/1/2021
Das 13 às 19h	**KARINE BORGES GOULART**	Promotora de Justiça	25/1/2021 a 26/1/2021
Das 13h às 19h	**MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**	Promotor de Justiça	27/1/2021 e 29/1/2021

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Publicação: AMOC
Origem: ACD

R:\TRABALHO\Boletim de Serviço\2021\Portarias doc\2021_0033.odt

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 1.914, 26 de janeiro de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.008857/2021-12.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 25/01/2021.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Designa o Procurador de Justiça EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE para oficiar, por videoconferência, na 1ª Sessão Ordinária do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.008586/2021-03,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador de Justiça EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE para oficiar, por videoconferência, na 1ª Sessão Ordinária do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no dia 26 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Publicação: AMOC
Origem: ACD

R:\TRABALHO\Boletim de Serviço\2021\Portarias doc\2021_0034.odt

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.009109/2021-57.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 25/01/2021.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 1.914, 26 de janeiro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

ENUNCIADO Nº 102

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas decidem, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator nos autos do PA n. 08190. 000318/20-01, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, converter em Enunciado as seguintes teses resultantes de deliberação havidas por ocasião do 1º Encontro Temático sobre o Acordo de Não Persecução Penal/MPDFT:

I- O acordo de não persecução penal não impõe penas, mas apenas estabelece obrigações de natureza negocial e as medidas acordadas voluntariamente pelas partes não produzirão quaisquer efeitos daí decorrentes como a reincidência e os maus antecedentes.

II- O acordo de não persecução penal não é direito subjetivo do Investigado; é poder-dever do Ministério Público, a quem cabe, com exclusividade analisar e decidir pelo oferecimento da respectiva proposta, uma vez atendidos os requisitos legais.

III- O acordo de não persecução penal destina-se aos casos em que já existam nos autos da investigação elementos de autoria e materialidade suficientes para a promoção da ação penal.

IV- Caso a celebração do acordo seja frustrada, ainda será possível a requisição de diligências complementares para robustecer elementos informativos já contidos nos autos, por aplicação analógica do § 8º do art. 28-A do CPP.

V- Caso o Investigado tenha permanecido em silêncio na Delegacia de Polícia, é admissível que sua confissão seja colhida nas dependências do Ministério Público para viabilizar a proposta de acordo de não persecução penal.

VI- A confissão exigida para o acordo de não persecução penal deve ser integral, não sendo suficiente a que deixa de mencionar coautores ou partícipes da infração penal, bem como a que se limitar a confessar infração penal distinta da que o Ministério Público pretende imputar na ação penal.

VII- Ao Juiz não é dado participar das negociações para a celebração do acordo de não persecução penal.

VIII- É legítima a celebração do acordo de não persecução penal nas dependências do Ministério Público, não advindo desse procedimento qualquer irregularidade.

IX- A celebração do ANPP deve ser realizada, preferencialmente, nas dependências da Promotoria de Justiça.

X- É incabível o acordo de não persecução penal para os crimes hediondos e equiparados, mesmo que a pena mínima seja inferior a quatro anos, como nos crimes de genocídio e porte ilegal de arma de fogo, visto que em razão da gravidade, a medida não se mostra suficiente à reprovação e prevenção do crime.

XI- Analisado o caso concreto, é cabível o acordo de não persecução penal nos crimes culposos com resultado violento, uma vez que nessa modalidade delituosa a conduta consiste na violação de um dever de cuidado objetivo por negligência, imperícia ou imprudência, cujo resultado é involuntário, não desejado e nem aceito pela agente, apesar de previsível.

XII- Em razão de sua natureza penal e processual, cabe o acordo de não persecução penal para fatos ocorridos antes da vigência da Lei nº 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia.

XIII- Cabe acordo de não persecução penal em ações penais em curso relativas a fatos ocorridos após a vigência da Lei nº 13.964/2019, na hipótese de desclassificação da conduta para infração penal que admita o ANPP.

XIV- Cabe acordo de não persecução penal para ações penais em curso, relativas a fatos ocorridos após a vigência da Lei nº 13.964/2019, na hipótese de trancamento parcial da ação penal e que remanesça apenas infração penal que admita o ANPP.

XV- Cabe acordo de não persecução penal para ações penais em curso relativas a fatos ocorridos após a vigência da Lei nº 13.964/2019, na hipótese de haver prescrição de uma das imputações no curso do processo e remanesça apenas infração penal que admita o ANPP.

XVI- A proposta do acordo de não persecução penal e sua eventual recusa pelo Investigado deverão ser documentadas nos autos.

XVII- A impossibilidade de reparar o dano ou da restituição da coisa à vítima deverá ser demonstrada pelo Investigado, não sendo suficiente mera alegação desacompanhada de elementos probatórios que a suportem.

XVIII- A redução de 1/3 a 2/3 sobre a pena mínima, prevista no inciso III, do art. 28-A, do CPP, não se aplica a outras condições estipuladas pelo Ministério Público com fundamento no inciso V do art. 28-A do CPP, por falta de embasamento legal para tanto.

XIX- A vedação de celebração do acordo em razão de "conduta criminal habitual, reiterada ou profissional" (art. 28-A, § 2º, II, do CPP) independe de sentença condenatória transitada em julgado, mas apenas elementos probatórios. Portanto, o ANPP não poderá ser proposto se nos próprios autos ou nos de outra investigação ou processo, houver elementos que permitam concluir que a conduta criminosa é habitual, reiterada ou profissional.

XX- A vedação à celebração de acordo de não persecução penal no caso de crimes "praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor" (art. 28-A, § 2º, IV) é aplicável mesmo que o fato não tenha ocorrido no âmbito de violência doméstica ou familiar.

XXI- O não comparecimento do Investigado para negociar com o MP as condições do acordo de não persecução penal, quando devidamente notificado, caracteriza sua recusa à celebração do Ajuste.

XXII- A confissão completa e detalhada dos fatos e as tratativas para o acordo de não persecução penal serão registrados, preferencialmente, por meios ou recursos de gravação audiovisual.

XXIII- O acordo celebrado previamente com assistência de advogado dativo não impede a repactuação em sede de audiência de homologação, em havendo eventual discordância de defensor constituído posteriormente ou da defensoria pública, na hipótese de esta assumir a defesa do Investigado.

XXIV- A homologação do acordo de não persecução penal é ato judicial de natureza declaratória cujo conteúdo analisa apenas a voluntariedade e a legalidade da medida, não cabendo ao magistrado proceder quanto ao mérito ou ao conteúdo do acordo. Por esse motivo, a inadequação ou a abusividade das condições devem ser avaliadas pelo juiz apenas no contexto da verificação da legalidade, que, neste aspecto determinará, se for o caso, a reformulação da proposta.

XXV- A vítima será intimada pelo Ministério Público, da homologação do acordo de não persecução penal e de sua rescisão se ocorrer, ainda que não exista dano ou bens a restituir ou que o Investigado demonstre não ter condições de proceder a reparação do dano.

XXVI- A não propositura de novo acordo de não persecução penal a Investigado que já tenha recebido proposta anterior e a tenha recusado, não acarreta a aplicação do § 14, do art. 28-A, do CPP.

XXVII- A exigência de condições sem respaldo legal caracteriza a recusa em propor acordo, permitindo que o investigado requeira a remessa dos autos ao órgão de revisão do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, 25 de dezembro de 2020.

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Procurador de Justiça
Coordenador da 1ª CCrim.

MOISÉS ANTONIO DE FREITAS
Procurador de Justiça
Coordenador em Exercício da 2ª CCrim.

FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA

MAURO FARIA DE LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

Procurador de Justiça
Membro Titular da 1ª CCrim.

Procurador de Justiça
Membro Titular da 2ª CCrim.

MAURÍCIO SILVA MIRANDA
Procurador de Justiça
Membro Titular da 1ª CCrim.

FERNANDO CEZAR P. VALENTE
Procurador de Justiça
Membro Suplente da 2ª CCrim.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Secretaria-Geral
Secretaria de Gestão de Pessoas

Movimentações Internas - Dezembro/2020

Mat	Nome	Cargo	Data	Lotação Antiga	Nova Lotação
1405	VERA LUCIA RODRIGUES	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	07/12/2020	Coordenadoria das Promotorias de Justica do Paranoa	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Brasilia II, Guara, Nucleo Bandeirante e Riacho Fundo
4887	KELLEM GARCIA MEIRA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	01/12/2020	Nucleo de Apoio Operacional	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Brasilia II, Guara, Nucleo Bandeirante e Riacho Fundo
5334	YARA YASEM GUIMARAES METZKER	ANALISTA DO MPU/DIREITO	14/12/2020	Coordenadoria das Promotorias de Justica da Ceilandia	Nucleo de Controle e Fiscalizacao do Sistema Prisional

RAFAEL REIS LIMA
Secretário de Gestão de Pessoas Substituto

Sumário

Capa ..... p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça ..... p. 2
Portaria 0030/2021 ..... p. 2
Portaria 0031/2021 ..... p. 3
Portaria 0032/2021 ..... p. 4
Portaria 0033/2021 ..... p. 5
Portaria 0034/2021 ..... p. 6
Câmaras de Coordenação e Revisão ..... p. 7
Enunciado 102-1 ..... p. 7
Secretaria-Geral ..... p. 12
Movimentação Interna 12 ..... p. 12
Sumário ..... p. 13